ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇU

REGISTRO
LIVRO Nº 08
Fl 189
26 de 10 de 1993

LEI Nº 981/93, DE 24 DE SETEMBRO DE 1993.

Dispõe sobre bolsas de estudo e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAÇU:

Faço saber que a Câmara Municipal de Caçu, Estado de Goiás, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a conceder 04 (quatro) bolsas de estudo à estudantes do Primeiro Ano do Segundo Grau do Colégio Rio Claro desta Cidade.

Art. 2º - O valor a ser dispendido pelos Cofres Públicos Municipais é o equivalente a 50% (cinquenta por cento) do valor cobrado a título de mensalidade.

Art. 3º - Esta Lei poderá vigorar até o mês de dezembro do ano 1995

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇU, em 24 de setembro de 1993.

Abel Barbosa Pinheiro

Silvânia Maria Barbosa Pinto